

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9726/2018

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Através deste decreto-lei confere-se às escolas autonomia e flexibilidade curricular, possibilitando uma mudança de práticas organizativas e pedagógicas, suportada por documentos curriculares que definem as aprendizagens essenciais a realizar por todos os alunos.

Concomitantemente, e em consonância com este desenho curricular, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Este decreto-lei cria um modelo de aprendizagem flexível, capaz de reconhecer as necessidades, o potencial e os interesses dos alunos e de contribuir para que adquiram uma base comum de conhecimento ao longo do seu percurso escolar, independentemente da oferta educativa e formativa frequentada.

Perante tais mudanças impõe-se que sejam adotadas medidas de acompanhamento e monitorização, através de um modelo de proximidade por parte dos serviços e organismos do Ministério da Educação, no sentido de promover e apoiar as novas práticas organizativas e pedagógicas, permitindo conhecer e intervir nos contextos e nos processos de forma a contribuir para a sua melhoria. Assim, o processo de acompanhamento e de monitorização visa (i) a implementação e desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular em cada escola, respeitando a sua identidade e opções, de forma a promover aprendizagens relevantes e significativas para todos, (ii) a operacionalização dos princípios, visão e áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, (iii) a construção de uma identidade de escola inclusiva, (iv) a consolidação de um saber interdisciplinar, de articulação curricular, e o trabalho colaborativo, e (v) a promoção da educação para a cidadania, ao longo de toda a escolaridade obrigatória, capacitando os alunos para o exercício de uma cidadania plena.

É neste enquadramento que, atento o compromisso com a avaliação e melhoria sustentada das políticas públicas, os referidos decretos-leis preveem o acompanhamento, a monitorização e a avaliação da sua aplicação, a realizar junto das escolas, recorrendo a equipas que congregam competências adstritas aos diversos serviços e organismos do Ministério da Educação, privilegiando dinâmicas de partilha, colaboração e disseminação de práticas, com enfoque nas dimensões de formação científica, didática e pedagógica. Importa, pois, designar as equipas, fixando a sua composição e funcionamento.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, do n.º 4 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Criar a equipa de coordenação nacional com a missão de acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais públicas e privadas, doravante designados por escolas.

2 — A equipa de coordenação nacional é constituída pelo dirigente superior de 1.º grau de cada um dos seguintes serviços e organismos do Ministério da Educação:

- Direção-Geral da Educação (DGE), que coordena;
- Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);
- Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., (ANQEP, I. P.).

3 — Os dirigentes dos serviços e organismos referidos no número anterior podem fazer-se representar na equipa de coordenação nacional por dirigentes superiores de 2.º grau.

4 — A equipa de coordenação nacional pode ainda integrar um representante da Região Autónoma dos Açores e um representante da Região Autónoma da Madeira, a indicar pelos respetivos governos regionais.

5 — A equipa de coordenação nacional compete:

- Delinear o processo de acompanhamento, monitorização e avaliação, prevendo para cada um dos diplomas legais, designa-

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo do referido instituto politécnico e das suas unidades orgánicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 10 de setembro de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém supraidentificado.

2 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311698907

Despacho n.º 9725/2018

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Teresa Isabel Barão Tavares das funções de técnica especialista no meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo meu Despacho n.º 2151/2016, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016.

2 — A sua experiência, sentido de dever e espírito de missão constituíram um inegável contributo para o trabalho desenvolvido, devendo também destacar a sua lealdade, dedicação, responsabilidade e disponibilidade, que sempre colocou no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, características reforçadas pelas suas qualidades pessoais sendo, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311706422

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 14910/2018

Considerando que a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, entidade instituidora da Escola Superior de Artes Decorativas, reconhecida de interesse público pela Portaria n.º 105/89 de 12 de dezembro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior até ao final do ano letivo de 2017-2018;

Torna-se público que:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º e do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes foram homologadas por despacho de 6 de junho de 2018 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, fica a Fundação Ricardo Espírito Santo Silva encarregada da guarda da documentação fundamental da Escola Superior de Artes Decorativas, incumbindo-lhe a emissão de quaisquer documentos da Escola Superior de Artes Decorativas que vierem a ser requeridos relativamente ao seu período de funcionamento.

2 de outubro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

311699669

damente, a identificação das etapas desse processo, bem como os indicadores de qualidade e de impacto;

b) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área da educação, durante o mês de outubro de 2018, a planificação do processo de acompanhamento, monitorização e avaliação, a que se refere a alínea anterior;

c) Proceder às avaliações intercalares e finais, cujas conclusões e recomendações, em forma de relatório, deverão ser presentes ao membro do Governo responsável pela área da educação de acordo com os prazos fixados no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

d) Definir a metodologia de trabalho a implementar pelas equipas regionais, tendo em vista a operacionalização do processo de acompanhamento, monitorização e avaliação;

e) Planificar a formação dos intervenientes no processo de acompanhamento, monitorização e avaliação;

f) Avaliar a concretização dos mecanismos de articulação entre as escolas acompanhadas pelas equipas regionais, designadamente no que concerne à partilha de práticas e ao trabalho em rede, bem como à promoção de práticas colaborativas entre professores;

g) Reportar anualmente ao membro do Governo responsável pela área da educação a informação decorrente do processo de acompanhamento, monitorização e avaliação, sem prejuízo da avaliação intercalar e final fixada, apresentando propostas que contribuam para o seu aperfeiçoamento, consolidação e revisão;

h) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área da educação propostas de ações que promovam a implementação de medidas de autonomia e flexibilidade curricular.

6 — No desenvolvimento do processo previsto na alínea a) do número anterior e visando a adequação às necessidades específicas de cada oferta educativa e formativa, bem como a cada tipologia de escola, devem ser adotadas estratégias diferenciadas assentes em ações que se concretizam numa intervenção:

a) Direcionada para a promoção de atividades-base de disponibilização de informação e de apoio às escolas, e em que se recorre a diferentes dinâmicas de colaboração e disseminação de práticas, nomeadamente, a implementação de redes de configuração geográfica e ou setorial, ou com base nas temáticas de partilha;

b) Orientada para escolas que, garantido o cumprimento do disposto na alínea anterior, reúnem determinadas especificidades, designadamente, por via de:

i) Integrarem o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP);

ii) Desenvolverem experiências de inovação pedagógica ao abrigo de programas específicos ou outros planos de inovação curricular, pedagógica ou de outros domínios, designadamente da educação inclusiva.

7 — Adicionalmente, no desenvolvimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 5, pode a equipa de coordenação nacional promover a auscultação de entidades de outros departamentos governamentais, nomeadamente das áreas da cultura, do trabalho, solidariedade e segurança social, da saúde e da economia.

8 — A equipa de coordenação nacional é coadjuvada por uma equipa técnica e por equipas regionais, podendo ainda ser apoiada por especialistas na área da educação, com funções de assessoria na definição de linhas de atuação, de produção de instrumentos de monitorização dos processos e resultados, de análise e apreciação crítica dos relatórios de progresso, bem como de aconselhamento à tomada de decisão.

9 — Sem prejuízo de outras atividades a definir pela equipa de coordenação nacional, à equipa técnica, constituída por elementos da DGE, compete:

a) Apoiar a equipa de coordenação nacional no exercício das suas competências;

b) Promover a implementação das medidas definidas pela equipa de coordenação nacional;

c) Prestar apoio às equipas regionais contribuindo para o seu funcionamento;

d) Promover a harmonização de procedimentos, a gestão da comunicação e a sistematização da informação;

e) Coordenar a produção de recursos pedagógicos e de documentos orientadores;

f) Organizar e dinamizar o plano de formação, em articulação com a DGAE;

g) Implementar e assegurar mecanismos de comunicação a distância com as escolas;

h) Dinamizar a criação de um banco de boas práticas.

10 — A equipa técnica deve garantir a necessária articulação, em função das matérias em análise, com os serviços e organismos representados na equipa de coordenação nacional.

11 — No desenvolvimento das competências previstas no n.º 9, pode a equipa técnica contar com a colaboração de técnicos de outros serviços e organismos, docentes, formadores, técnicos ou outros especialistas, nos termos a definir pela equipa de coordenação nacional.

12 — As equipas regionais, constituídas por elementos dos serviços e organismos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 são distribuídas pelas cinco áreas geográficas correspondentes às cinco unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional da DGEstE, nos termos seguintes:

a) Equipa da Região Norte, coordenada pela DGEstE;

b) Equipa da Região Centro, coordenada pela DGEstE;

c) Equipa da Região de Lisboa e Vale do Tejo, coordenada pela DGE;

d) Equipa da Região do Alentejo, coordenada pela DGE;

e) Equipa da Região do Algarve, coordenada pela ANQEP, I. P.

13 — Os dirigentes dos serviços e organismos do Ministério da Educação indicam ao coordenador da equipa nacional os elementos das equipas regionais.

14 — Integram também as equipas regionais representantes dos Centros de Formação de Associação de Escolas, doravante designados por CFAE, de acordo com a rede regional correspondente à delimitação geográfica definida no n.º 12 e consoante o respetivo âmbito de intervenção territorial.

15 — Podem ainda ser convidados a participar nos trabalhos das equipas regionais docentes, formadores, técnicos ou outros especialistas, entre os quais os provenientes de «Escolas Farol», escolas com projetos inovadores, designadamente daquelas que, no ano letivo de 2017-2018, implementaram o projeto de autonomia e flexibilidade curricular, nos termos do Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, e seu anexo.

16 — Na concretização das orientações definidas e prosseguindo um trabalho de proximidade junto das escolas, compete às equipas regionais:

a) Organizar e, sempre que necessário, dinamizar reuniões de rede de partilha, realizadas, em regra, por região e com um número reduzido de escolas com os seguintes objetivos:

i) Proporcionar dinâmicas de partilha entre escolas associadas de determinada região;

ii) Promover o esclarecimento de dúvidas das escolas;

iii) Proporcionar a reflexão em torno de temáticas de interesse comum a um determinado conjunto de escolas, facilitando a cooperação e parceria com instituições de ensino superior;

iv) Proporcionar a reflexão em torno dos pontos críticos de diferentes projetos, procurando soluções para ultrapassar eventuais constrangimentos;

v) Promover a sustentabilidade das dinâmicas de partilha e de consolidação da interdisciplinaridade, do trabalho colaborativo e de práticas pedagógicas centradas nos alunos;

b) Promover a constituição de redes;

c) Proporcionar sessões de trabalho prático e colaborativo entre as escolas a desenvolver com o apoio de docentes, formadores, técnicos ou outros especialistas, entre os quais os provenientes das «Escolas Farol»;

d) Realizar visitas às escolas e participar em eventos organizados pelas mesmas, tendo em vista o conhecimento real da apropriação da autonomia e flexibilidade curricular por cada uma delas, bem como do desenvolvimento da identidade de escola inclusiva;

e) Sistematizar regionalmente a informação referente às opções pedagógicas e organizacionais das escolas;

f) Apresentar contributos para o reporte anual de informação nacional, bem como para a elaboração dos relatórios intercalares e final.

17 — Sem prejuízo das competências fixadas no número anterior, compete, especialmente, aos representantes dos CFAE:

a) Conhecer as opções pedagógicas e organizacionais das escolas associadas ao respetivo CFAE, partilhando a informação, no âmbito da respetiva equipa regional, com vista à sua sistematização;

b) Proceder à identificação de necessidades das escolas associadas, nomeadamente, de formação, de acompanhamento individualizado e de esclarecimento de dúvidas, potenciando o trabalho de interação entre aquelas e a respetiva comunidade;

c) Facilitar e apoiar a realização de encontros da equipa regional com as escolas associadas ao CFAE, tendo em vista a realização de sessões conjuntas de trabalho prático em rede, visitas às escolas, entre outras atividades;

d) Fomentar a partilha de práticas entre as escolas associadas e propor a divulgação das mesmas;

e) Propor, no âmbito da respetiva equipa regional, um plano de atividades para as escolas associadas, em articulação com estas.

18 — A participação nas equipas previstas no presente despacho não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo é suportado pelo serviço ou organismo a que cada elemento pertence ou pela entidade que representa.

19 — Determinar que a equipa de coordenação nacional, a equipa técnica e as equipas regionais terminam as suas funções com a apresentação do último relatório de avaliação final, de acordo com o anexo ao presente despacho.

20 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

[a que se refere a alínea c) do n.º 5]

Mês de setembro	Avaliação intercalar	Avaliação final
2020	Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.	Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2022	Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.	
2023		
2024		

311706099

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda****Despacho n.º 9727/2018**

Considerando que a subdiretora do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque da Guarda, Conceição Olívia da Cunha André Melo, solicitou a sete de setembro, de dois mil e dezoito, a demissão do cargo de subdiretora para o qual tinha sido designada por meu despacho de vinte e nove de junho, de dois mil e dezoito, tendo o referido pedido sido aceite, torna-se necessário, proceder à sua substituição. Assim, considerando o Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no n.º 6 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como subdiretor, o docente José António da Cruz Pereira, até ao termo do mandato da diretora. A presente designação produz efeitos a 14 de setembro, de dois mil e dezoito.

3 de outubro de 2018. — A Diretora, *Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes*.

311703514

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto**Aviso n.º 14911/2018**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que António Manuel Gomes Moreira Jorge, professor do quadro da Escola Artística Conservatório de Música do Porto, tomou posse em reunião do Conselho Geral, no dia 20 de julho de 2017, como Diretor da Escola Artística Conservatório de Música do Porto, para o quadriénio de 2017/2021.

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Jairo Teixeira Grossi*.

311703863

Agrupamento de Escolas de Benavente**Aviso n.º 14912/2018**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano escolar de 2018-2019 com o termo em 31 de agosto de 2019.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente

aviso no *Diário da República* 2.ª série, de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano escolar de 2018/2019 com o termo em 31 de Agosto de 2019.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Benavente;

4 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

5 — Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: Despacho n.º 969/2018 SEAEF, de 18 de setembro de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, proferido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 8906-A/2018, de 19 de setembro de 2018, publicado em 20 de setembro de 2018 no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 182;

6 — Caracterização sumária das funções por posto de trabalho: Competências compatíveis com as desempenhadas por assistentes operacionais das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino público — vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

7 — Habilitações literárias exigidas: 9.º Ano (3.º ciclo do ensino básico);

8 — Posição remuneratória: Nível 2 da tabela remuneratória única com o vencimento de 580,00€

9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

9.1 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

9.2 — Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 7 do presente aviso.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Agrupamento de escolas de Benavente (www.aebenavente.pt)

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet SIGHRE — <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.